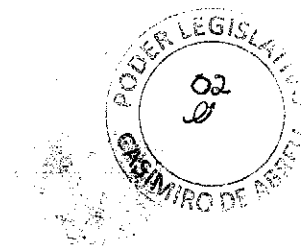




Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ AO
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023
MENSAGEM Nº 028/2022

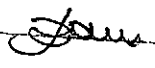
Nos termos do § 2º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a alteração ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 028/2022, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal de Casimiro de Abreu, com a erradicação do parágrafo 1º do artigo 45 do presente Projeto de Lei, como segue:

Art. 45 ...

~~§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).~~

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2022.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
VEREADOR

PROT N° 0689/2022
Em, 23 / 06 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL